

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 Autos nº. 0008369-64.2020.8.16.0194 Processo: 0008369-64.2020.8.16.0194 Classe Processual: Procedimento Comum Civil Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$2.100.000,00 Autor(s): JOSE CARLOS PEREIRA (CPF/CNPJ: 301.867.069-87) Alameda Presidente Taunay, 307 - até 504/505 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-180 Marlene de Fátima Meregê Pereira (RG: 10R211171 SSP/SC e CPF/CNPJ: 357.713.729-00) Alameda Presidente Taunay, 307 apto 9 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-180 Réu(s): ESPÓLIO DE ELIANE LOUREIRO E SOUZA (CPF/CNPJ: 151.719.149-15) representado(a) por Rafaela Loureiro Souza de Carvalho (RG: 66215350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.851.449-88) Rua Haroldo Euclydes Souza, 139 Sobrado 01 - Mossunguê - CURITIBA/PR - CEP: 81.210-035 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANÁ/PR - CEP: 86.800-030 Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000 UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95) Rua Brasil, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200 EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES E/OU SUCESSORES COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. (Art. 259, I e III do CPC). O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR., na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os autos nº 0008369-64.2020.8.16.0194 de ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA no qual são requerentes JOSE CARLOS PEREIRA e MARLENE DE FATIMA MEREGE PEREIRA e requeridos ESPÓLIO DE ELIANE LOUREIRO E SOUZA (Representado por Rafaela Loureiro Souza de Carvalho) e versam sobre: "Apartamento sob nº09, localizado no 9º pavimento do EDIFÍCIO MANSÃO LE MIRAGE (Edifício se encontra sobre o terreno foreiro, na cidade de Curitiba - PR, resultante da subdivisão do lote 7-SO-A-80.), localizado à Al. Presidente Taunay nº 307, com área construída privativa coberta de circulação/garagem de 132,00m2, correspondentes às VAGAS DE GARAGENS, localizadas no 2º (segundo) pavimento ou pavimento térreo, nº s 01 (um), 02 (dois), 15 (quinze), 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito), para estacionamento de veículo de porte médio, área construída coberta de uso comum de 93,26m2, perfazendo a área construída total coberta de 797,66m2 com medidas e confrontações elencadas na Matrícula n.º 72.926 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba - PR. MINUTA acostada pelos requerentes (mov. 45.2): "EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nestes autos de ação acima mencionada. Petição inicial, na íntegra, a seguir: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL, ESTADO DO PARANÁ. JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade correspondente ao RG nº 1.267.294 SSP/PR, inscrito no CPF/IMF sob o nº 301.867.069-87 e MARLENE DE FATIMA MEREGE PEREIRA, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade correspondente ao RG nº 10R 211171 SSP/SC, inscrita no CPF/IMF sob o nº 357.713.729-00, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados a Rua Presidente Taunay, 307, apto 9, Curitiba, PR, CEP 80420-180, vêm mui respeitosamente perante a honrosa presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador ao final assinado, com endereço profissional localizado no endereço consubstanciado no rodapé da presente, aforar, na forma do artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil, assim como as demais disposições atinentes à espécie, a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face de ESPÓLIO DE ELIANE LOUREIRO EUCLYDES SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade correspondente ao RG nº 1.227.874-8 SSP/PR, inscrita no CPF 151.719.149-15, falecida em 10 de setembro de 2004 conforme atesta a Certidão de Óbito n.º 8835, lavrada as fls. 242 do livro 19-C do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Balaieiro Camboriú, a ser representada nos termos do artigo 75, VII do CPC por sua inventariante nomeada nos autos 1421/2004 da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, RAFAELA Loureiro Souza de Carvalho Garcia, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade correspondente ao RG nº 6.621.535-0 e inscrita no CPF/IMF sob o nº 008.851.449-88, residente e domiciliada a Rua Luiz Tramontini, 623, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.230-161, tudo pelos motivos que passa a expor. Ad Factum Causae Em data de 28 de outubro de 2004, JOSÉ CARLOS e MARLENE, mediante Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, adquiriram a posse do imóvel objeto da presente demanda e abaixo descrito: Apartamento sob nº09, localizado no 9º pavimento do "EDIFÍCIO MANSÃO LE MIRAGE" (Edifício se encontra sobre o terreno foreiro, na cidade de Curitiba - PR, resultante da subdivisão do lote 7-SO-A-80.), localizado à Al. Presidente Taunay nº 307, com área construída privativa coberta de circulação/garagem de 132,00m2, correspondentes às VAGAS DE GARAGENS, localizadas no 2º (segundo) pavimento ou pavimento térreo, nº s 01 (um), 02 (dois), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesete) e 18 (dezoito), para estacionamento de veículo de porte médio, área construída coberta de uso comum de 93,26m2, perfazendo a área construída total coberta de 797,66m2 com medidas e confrontações elencadas na Matrícula n.º 72.926 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba - PR, totalmente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou impostos. Na ocasião, da compra e venda do imóvel não existiam quaisquer averbações indicando qualquer tipo de restrição sobre o imóvel supramencionado, e tampouco contra a Sra. ELIANE, a qual já havia falecido, contudo sua única filha e herdeira, RAFAELA, se comprometeu a promover a regularização da transmissão do imóvel para os AUTORES após a expedição do formal de Partilha. Ademais, o Usufrutuário do imóvel (R2-72.926), Sr. JOSÉ CARLOS GOMES CARVALHO também já era falecido ao tempo do negócio jurídico, o que dispensava a sua anuência à obrigação visto que o usufruto foi extinto com a sua morte (art. 1.410, I do Código Civil). Após a abertura do inventário do Espólio de ELIANE, a Sra. RAFAELA foi nomeada inventariante, momento este que as partes celebraram Termo de Rerratificação do Contrato Particular de Compra e Venda a fim de formalizar e regularizar a representação da Vendedora no compromisso firmado em 28/10/2004. O Contrato de Compra e Venda foi integralmente adimplido pelos AUTORES, contudo, desde a assinatura dos instrumentos obrigacionais que estabeleceram a obrigação de Compra e Venda, passaram a ter menos contatos com a Sra. RAFAELA a fim de saber a evolução da situação jurídica do inventário da Sra. ELIANE. Todavia, em razão da boa-fé mútua, não havia preocupação para a transferência imediata junto ao Cartório de Registro Imobiliário, mesmo porque os AUTORES já ocupavam em definitivo o imóvel desde 28/10/2004. Desde a celebração contratual original JOSÉ CARLOS e MARLENE vêm exercendo posse mansa e pacífica do imóvel, ocupando-o por praticamente 16 (dezesesseis) anos, onde lá estabeleceram sua moradia habitual conforme atestam seus vizinhos, com benfeitorias edificadas às suas expensas, tudo conforme fotos e demonstrativos de gastos que instruem o presente, sem sofrer qualquer turbacão de sua posse. Com efeito, durante o período em que vem ocupando o imóvel, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes, JOSÉ CARLOS e MARLENE edificaram benfeitorias úteis e necessárias, sempre com o animum rem sibi habendi, ou seja, a posse dos AUTORES é, clarividentemente, com animum domini, e isso se constata pelos comprovantes de quitação do IPTU, comprovante de endereço, comprovantes de pagamento das taxas condominiais, pelas declarações dos vizinhos e pelas fotos que instruem o pedido (vide Doc. # 05). Como se extrai dos documentos anexados, os AUTORES exercem a posse do imóvel desde outubro de 2004, perfazendo, assim, praticamente 16 (dezesesseis) anos de posse ininterrupta e pacífica. Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Uma vez que JOSÉ CARLOS e MARLENE adquiriram o imóvel mediante instrumento particular e a tradição do imóvel impede a escritura pública (art. 108, Código Civil), os AUTORES recorrem ao Poder Judiciário para ver declarada por sentença a sua propriedade pela posse do imóvel, conforme resguarda o artigo 1.238, e seu parágrafo único, do Código Civil. 2. Ad Meritum causae Do Registro Imobiliário e dos Confrontantes e o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da Usucapião: No Registro Imobiliário constam: Características: Apartamento sob nº09, localizado no 9º pavimento do "EDIFÍCIO MANSÃO LE MIRAGE" (Edifício se encontra sobre o terreno foreiro, na cidade de Curitiba - PR, resultante da subdivisão do lote 7-SO-A-80.), localizado à Al. Presidente Taunay nº 307, com área construída privativa coberta de circulação/garagem de 132,00m2, correspondentes às VAGAS DE GARAGENS, localizadas no 2º (segundo) pavimento ou pavimento térreo, nº s 01 (um), 02 (dois), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesete) e 18 (dezoito), para estacionamento de veículo de porte médio, área construída coberta de uso comum de 93,26m2, perfazendo a área construída total coberta de 797,66m2 com medidas e confrontações elencadas na Matrícula n.º 72.926 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba - PR. Uma vez que o imóvel objeto da presente ação é unidade autônoma em condomínio predial, o qual ocupa todo um piso do Edifício Le Mirage, os confrontantes do imóvel são seus vizinhos condominiais na parte superior e inferior, sendo estes os mesmos que firmaram as declarações colecionadas com a inicial (vide doc. # 07) e abaixo arrolados. RITA DE CASSIA GUIMARAES GUIDES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.059.884-9-SSP/PR, inscrita no CPF/IMF sob nº 672.283.059-49, residente e domiciliada na Alameda Presidente Taunay nº 307, ap. 12/13, Edifício Le Mirage, Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80420-180; MARIA LURDES MENDES ACOSTA BONIN, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.418.776-2-SSP/PR, inscrita no CPF/IMF sob nº 723.399.269-04, residente e domiciliada na Alameda Presidente Taunay nº 307, ap. 07, Edifício Le Mirage, Batel, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80420-180. Conforme preconiza o já citado artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Veja Excelência que JOSÉ CARLOS e MARLENE estão na posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente Querela desde 28/10/2004, já ultrapassando o prazo de 10 (dez) anos estipulado no dispositivo legal invocado. Dessa forma, incontestemente a procedência da presente demanda. 4. REQUERIMENTO: EX POSITIS, preenchidos os requisitos legais e achando-se no propósito de adquirir-lhe a propriedade plena, através de título próprio que lhe permita o registro imobiliário, requer se digno Vossa Excelência em: 1. Preventivamente, requer em sede de tutela cautelar, seja oficiado ao 6º Cartório de Registro de Imóveis para se averbe perante a matrícula n.º 72.926 a existência da presente ação para preservar e garantir direitos dos AUTORES, assim como prevenir terceiros; 2. Receber a presente ação e determinar seu processamento determinando a citação da RE preambularmente qualificadas, nos termos do art. 246, I do CPC, no endereço preambularmente consubstanciado, para que compareça a audiência de conciliação preliminar a ser designada por este Juízo a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 334 do CPC, ou, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de não o fazendo, considerem verdadeiros os fatos aqui elencados; 2.1. Requer desde já que seja dispensada a citação dos confrontantes nos termos do §3º do artigo 246 do CPC, haja vista que o imóvel sub judice é unidade autônoma em condomínio predial; 2.2. Requer ainda a expedição de edital para publicação a fim de identificar terceiros interessados, na forma do inciso I do artigo 259 do CPC; 3. No mérito, julgar PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, reconhecendo que JOSÉ CARLOS e MARLENE, continua e incontestadamente estão na posse do imóvel sub judice, declarando, assim, por sentença final, o domínio do imóvel pela Usucapião Extraordinária, em nome dos AUTORES, servindo a mesma, como título para transcrição do imóvel no Registro competente: Com a procedência da demanda, e uma vez que a Usucapião é forma aquisitiva originária do bem, requer ainda que seja determinada a baixa do Usufruto e eventuais outras averbações existentes na matrícula do imóvel que sejam estranhas a formação do direito aqui invocado. 4. Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental e testemunhal cujo rol segue abaixo, as quais poderão confirmar o que aqui se expôs, comparecendo a Juízo e, sob contraditório e compromisso, suprir detalhes que permitam ao Juízo proferir sentença julgando procedente o pedido: RITA DE CASSIA GUIMARAES GUIDES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.059.884-9-SSP/PR, inscrita no CPF/IMF sob nº 672.283.059-49, residente e domiciliada na Alameda Presidente Taunay nº 307, ap. 12/13, Edifício Le Mirage, Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80420-180; MARIA LURDES MENDES ACOSTA BONIN, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.418.776-2-SSP/PR, inscrita no CPF/IMF sob nº 723.399.269-04, residente e domiciliada na Alameda Presidente Taunay nº 307, ap. 07, Edifício Le Mirage, Batel, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80420-180. 5. A identificação/intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para a observância de interesse ou não na presente lide 6. A intimação do ilustre representante do Parquet, para que intervenha na presente demanda, sob pena de nulidade processual. 7. Havendo oposição ao pedido, condenar a RE ou eventuais oponentes a título de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, assim como o ressarcimento das custas processuais despendidas pelos AUTORES. Dê-se a causa o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) referente ao valor venal do imóvel (vide doc. # 10). Nestes Termos, Pede e espera DEFERIMENTO. Curitiba, sexta-feira, 21 de agosto de 2020. ALEXANDRE RECH OAB/PR - 37.887. Documentos anexos: Doc. #01: Procuração e Documento de Identidade. Doc. #02: Contrato Particular de Compra e Venda. Doc. # 03: Matrícula 72.926 oriunda da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba. Doc. # 04: Certidão de Óbito de ELIANE LOUREIRO EUCLYDES SOUZA. Doc. # 05: Certidão de Óbito do Usufrutuário JOSÉ CARLOS GOMES CARVALHO. Doc. # 06: Termo de Re-ratificação de Contrato de Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel. Doc. # 07: Escritura Pública de Declaração de Posse firmada por RITA DE CASSIA GUIMARAES GUIDES, MARIA LUIA MENDES ACOSTA BONIN e JOÃO EDUARDO DOTTO RAMOS. Doc. # 08: Fotografias anexas. Doc. # 09: Comprovantes de Gastos com benfeitorias. Doc. # 10: Comprovante de recolhimento de IPTU dos anos 2005 até o exercício de 2020 referente a Inscrição Imobiliária 10.0.0033.0172.00-6 correspondente ao imóvel objeto da demanda. Doc. # 11: Fatura Energia Elétrica e Serviço de Telecomunicação. Doc. # 12: Comprovantes de Pagamento das Taxas Condominiais Doc. #13: Matrícula dos apartamentos confrontantes (superior e inferior) ao dos AUTORES, e despacho de seq. 12.1, a seguir: Autos 0008369-64.2020.8.16.0194. Vistos, Proceda-se a inclusão como da UNIÃO, ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE CURITIBA como terceiros interessados. CITE-SE, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, na forma do artigo 246 e §3º do Código de Processo Civil, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de prescremirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. CITEM-SE os interessados ausentes, incertos e desconhecidos deverão ser citados por edital, na forma do artigo 259, incisos I e III do Código de Processo Civil, com prazo de 60 dias contados da primeira publicação, realizada por meio da rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos II e III do CPC). Em não sendo localizada a parte ré ou confrontantes para citação pessoal, deverão ser citados por edital, observadas regras acima (CPC, art. 257), desde que haja pedido específico formulado pela parte autora e após esgotados todos os meios de localização dos mesmos. Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruem. De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público, inclusive, mediante vistas dos autos. Intimações e diligências necessárias. ERICK ANTONIO GOMES Juiz de Direito. FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTEM A AÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO(S) AUTOR(ES), PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Para através deste edital ficam CITADOS os TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como, SEUS CONJUGES E/OU SUCESSORES para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de junho do ano 2021. Eu, (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi. ERICK ANTONIO GOMES Juiz de Direito.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ERRATA I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 – PMG A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 12.797/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar:

OBJETO: A contratação de empresa especializada na instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, refrigeradores e ar condicionados.

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, INCLUSÃO DOS ITENS C.2, C.3,C.4 NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1- FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO: TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 19 de julho de 2021, até às 08h00min (oito horas).

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 19 de julho de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 19 de julho de 2021, às 09h00min (nove horas)

Os arquivos referente ao processo estarão disponíveis no portal do município (www.portal.guaratuba.pr.gov.br) e portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576/3472-8787

Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão.

Guaratuba, 01 de julho de 2021
Silvana A. Diniz
Pregoeira

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública SPU nº 59/2021

1. A União, por intermédio do Ministério da Economia, via SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, torna público que **às 15 horas do dia 04 de AGOSTO de 2021**, no endereço eletrônico <https://imoveis.economia.gov.br>, representada por sua Comissão Permanente de Licitação, receberá até **às 14:59 horas**, do mesmo dia, sendo este o prazo final para apresentação da documentação e das respectivas propostas para alienação do domínio pleno dos imóveis da União a seguir relacionados, nas condições em que se encontram, na modalidade de CONCORRÊNCIA pela maior oferta, respeitado o preço mínimo a eles atribuído.

Item	Localidade	Endereço	Matrícula	Cartório	Descrição	Preço Mínimo
01	Maringá/PR	Rua 12 - nº 60 - Lote 36 - Centro Cívico de Maringá	63082	2º Registro de Imóveis de Maringá	Área do Terreno: 11.998,55m²	R\$4.396.628,68

2. Os trabalhos da Comissão de Licitação obedecerão rigorosamente os termos do Edital da Concorrência SPU n.º59/2021.

3. Informações sobre a Concorrência SPU n.º59/2021 poderão ser obtidas nos dias úteis, a partir de 5 de julho de 2021, no horário das 14h30 às 17 horas, na Superintendência do Patrimônio da União em Paraná no endereço Av. Cândido de Abreu, 344, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, ou solicitadas por e-mail: alienacao.spupr@economia.gov.br ou via telefone no número (41) 3254-6365. Maiores informações estão disponíveis no site <https://imoveis.economia.gov.br>.

HAVNER DE ALENCAR TEIXEIRA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa responsável pela construção e administração da Necrópole Ecumênica Vertical Universal (CEMITÉRIO VERTICAL DE CURITIBA), solicita o comparecimento dos clientes abaixo relacionados, em nosso escritório situado à Rua Konrad Adenauer, 940 - Tarumã, no prazo de 30 dias contados da presente publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

12770 ARLETE SOSINSK	80985 LUZIA ALVES DOS SANTOS
18050 ALCIDES WALDOMIRO TOMASI	44694 MARCIO LIMA DE ALMEIDA
52929 CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS	74117 MARIA CRISTINA DE SOUZA
14903 DARCI ENGRUFF	60583 MARIA INES TORRI SANTANA
86513 FRANCISCO NOEL DOS ANJOS	2001835 MARTA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
82011 IVETE DE FATIMA DE LIMA	90124 NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS
54250 LUZIA APARECIDA CARVALHO DE FREITAS	35881 NILMARA FLORENCIO DA SILVA
114751 TATIANA BORGES MARTINS	83220 NIVONETE DE JESUS SCHNEIDER
66061 VERA MENDES DE OLIVEIRA	62293 NORMA APARECIDA ALVES DE MORAIS
83234 ACYLINO HOLZMANN NETO	1722541 OBERDAN PEREIRA DA SILVA
82537 ANA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA	96046 OSMAR DE OLIVEIRA
80914 ANDERSON RODRIGUES HENING	73712 PAULA DO ROCIO JUSTINO LACERDA
74983 ANTONIO VIEIRA	29131 RAQUEL DE SOUZA DOS SANTOS
67629 ANTONIO VITALINO DA SILVA	71159 REGINALDO BISPO CHAVES
98150 ARILDO FIDENCIO BORBA	84033 REGINEIDE EVANGELIO DA SILVA
77382 CELIA MARQUES DE SOUZA	74344 RENIR LIMA DE SOUZA
86014 CELISSIA BERNARDES MAZZETTO	99653 RUI MARINHO PINHEIRO
54898 CLAUDECIR ARENA	81777 SAMUEL CARNEIRO LOBO
84423 DULCIDIO MIGUEL	69481 MARIA MARIA FRANCISCA DA SILVA
74435 EMANUEL ROBERTO DOS SANTOS	18914 SUELY FERNANDES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
77419 ERENI DOS SANTOS MACHADO	56026 TEREZINHA MASSANEIRO
26713 HELENA MARIA DA SILVA	1811854 VALDECIR BOLETE
95952 JANDIRA BOLCHAS	95900 VANESSA PATRICIA GODOI MACHADO DA CRUZ DO ROSARIO
36641 JOAO CASSEMIRO CORREA	114035 VELDER ALAN LOPES RODRIGUES FERREIRA
97179 JOAO GERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	
63235 JOSE FERNANDES DE LIMA	
63727 LEDUINA OLIVEIRA PENA	
87111 LINDOMAR CRUZ PEREIRA	
90669 LUIZ CARLOS TALAMINE	

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL

(41) 3515-8731
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

ASSOCIAÇÃO VIVER MAIS
CNPJ: 09.677.091/0001-79
Assembleia geral ordinária

O presidente da Associação Viver Mais, com base no artigo 11, inciso I do estatuto social, convoca os associados para reunirem-se em Assembleia geral ordinária a ser realizado no dia 17 de julho 2021, às 09h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 10h00min com qualquer número de associados, no endereço rua Nunes Machado 290, sala 01 – 1º andar, CEP 80250-000, Curitiba, Paraná, ou de forma online devido a pandemia de COVID-19 para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas ano 2020;
2. Eleição da diretoria;
3. Reformulação do Estatuto;
4. Projetos em andamento;
5. Assunto geral.

Adair José Pereira da Rocha
Presidente

RG 24826279-8 SSP/SP
Curitiba, 27 de junho de 2021